



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação Nº 17/2021.

O Processo em análise por esse controle interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 17/2021, Contratação de prestação de serviços de Sanitização e desinfecção de Carros da Saúde e Ambientes tais como: Unidades Básica de Saúde, NASF, Açougue, Farmácia, Padarias, Horti Fruti, Restaurante, Sorveteria, Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Municipal Rui Barbosa e suas Áreas Administrativas, Cartórios, Correio, Crás, Núcleo de Apoio a Saúde, Centro de Referencia de Convivência de Vínculo, Conselho Tutelar, Posto de Gasolina, Câmara de Vereadores e Prefeitura do Município de Cachoeirinha/TO, junto a Empresa Rodrigues Construtora & Locação de Veículos EIRELI CNPJ: nº 30.913.075/0001-24, com sede na Av. Betel nº 403 sala A centro Ananás – TO. CEP 77.890-000. O administrador pode fazer a contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória de Dispensa de licitação, cujo objetivo e a Contratação de prestação de serviços de Sanitização e desinfecção de Carros da Saúde e Ambientes tais como:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Unidades Básica de Saúde, NASF, Açougue, Farmácia, Padarias, Horti Fruti, Restaurante, Sorveteria, Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Municipal Rui Barbosa e suas Áreas Administrativas, Cartórios, Correio, Crás, Núcleo de Apoio a Saúde, Centro de Referência de Convivência de Vínculo, Conselho Tutelar, Posto de Gasolina, Câmara de Vereadores e Prefeitura do Município de Cachoeirinha/TO. Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos exigidos na lei 8.666/93;

- 01 - Solicitação por parte da diretora;
- 02 – Justificativa da dispensa emitida pela diretora
- 03 - Despacho do gestor Municipal;
- 04- Termo de Referência;
- 05 - Despacho do Presidente da Comissão de Licitação para a Assessoria Jurídica;
- 06 - Parecer da Assessoria Jurídica;
- 07 - Memorando Interno do Setor de Contabilidade atestando a dotação orçamentária;
- 08 – Autuação do Processo;
- 09 - Despacho do gestor Municipal.

CONCLUSÃO:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias do procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação em virtude da falta de interesse de proponentes do objeto licitado nas licitações anteriores.

A empresa vencedora ofertou o menor preço, estando de acordo com os preços de mercado e está devidamente habilitado, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos.

Cachoeirinha – To, 22 de fevereiro de 2021.


PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
Secretário de Controle Interno

